



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS E CONSUMO

Acta Sentença n.º 406/20

Sentença Arbitral

Reclamação n.º 1312/19

Reclamante: ██████████ representado pelo seu mandatário judicial, ██████████
Fernandes

Empresa Reclamada: ██████████ representada pelo seu mandatário judicial, ██████████
██████████

Face ao teor do email enviado pelo ilustre mandatário judicial da empresa reclamada junto de fls nº. 165 e 166, na presente reclamação apresentada por ██████████ contra a ██████████, homologo por sentença a presente transacção, a qual julgo válida quer pelo seu objecto quer pela qualidade dos intervenientes, condenando as partes nos respectivos termos (art.º. 290; n.º.s 3 e 4 do CPC).

Fixo a remuneração do perito nomeado em 188,19€ (art.º 17.º, n.º 2 da tabela IV do Regulamento das Custas Processuais) a suportar pela Reclamada conforme al. h) da transacção celebrada.

Valor da Reclamação: 1632,02 €.

Não são devidas custas.

Sem efeito a data designada para julgamento

Notifique.

Tribunal Arbitral do CACC da RAM, 4 de Março de 2020

O Juiz Arbitro
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da RAM
Gregório da Silva Jesus

